

CONTRATO Nº 081/2021

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA  
CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE  
ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
JURÍDICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM  
LADO, O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ POR  
INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO  
MUNICÍPIO, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA S.  
CHAVES – ADVOCACIA E CONSULTORIA, EM  
CONFORMIDADE COM O PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 071/2021 -  
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2021.**

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Cleto Campeio, nº 268, Centro - Gravatá - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, neste ato representada por seu Procurador Geral, o Sr. **BRASÍLIO ANTONIO GUERRA**, brasileiro, Portador da Cédula de Identidade nº 2.930.709 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 550.330.594-91, residente no Município de Gravatá/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **S. CHAVES – ADVOCACIA E CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ nº 01.985.110/0001-12, com sua sede estabelecida na Rua Frei Matias Tevis, nº 280, sala 605, Edifício Albert Einstein – Ilha do Leite - Recife/PE, CEP: 50.070-465, aqui representada por seu sócio proprietário, Sr. **SÓCRATES VIERIA CHAVES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - PE - sob o nº 14.117, portador da Cédula de Identidade nº 1728454 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 320.051.054-49, com domicílio em Recife/PE, por diante denominada **CONTRATADO**, em conformidade com o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 008/2021**, devidamente ratificado pela Autoridade Competente em 24/11/2021, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente contrato o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações a seguir discriminadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

O presente procedimento administrativo visa à contratação, pelo Município de Gravatá, de pessoa jurídica na forma da sociedade de advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, com comprovada experiência nos temas relativos ao Direito Público, especialmente na implantação e recuperação de Royalties derivados da exploração de petróleo e gás natural. Também serão prestados os serviços concernentes à elaboração de pareceres jurídicos, acompanhamento das ações propostas perante o Poder Judiciário, em todas as instâncias, bem como a assistência nas esferas administrativas, regulatórias e a orientação dos gestores municipais quanto às medidas fiscais e a constituição dos royalties.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES**

Os referidos serviços que serão prestados pela **CONTRATADA**, consistem no assessoramento jurídico administrativo e tributário específico, conforme delimitado no objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

**3.1** - Em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização do cumprimento do objeto deste contrato ficará a cargo da Sra. **JACYARA MEDEIROS DE-SOUZA COELHO**, inscrita na OAB/PE sob o nº 32.357, ocupante do Cargo Comissionado de Procuradora do Município de Gravatá-PE.

**3.2** - Os atos previstos no item anterior serão exercícios no interesse da administração pública e não excluem e nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;

**3.3** - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, com a declaração que o proponente concorda com todos os termos deste CONTRATO;

**3.4** - Não existe vinculação do CONTRATADO quanto ao local de realização dos serviços, podendo-se servir das dependências e da estrutura da CONTRATANTE para tal finalidade. Nesses casos, a Prefeitura Municipal de Gravatá deverá disponibilizar as condições necessárias para o desenvolvimento dessas atividades, bem como, se eventuais despesas administrativas forem geradas externamente, ainda que em atendimento ao objeto contratado, não serão suportadas por este Município.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, pelas partes contratantes, podendo ser prorrogado conforme o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1** - Com base nas expectativas dos valores a serem recebidos pelo Município e a natureza *ad exitum* da presente contratação, estima-se o percentual de 20% (vinte por cento) sobre os valores auferidos. Ou seja, para cada R\$ 100,00 (cem reais) percebidos, o município pagará à contratada o valor expresso de R\$ 20,00 (vinte reais), incluindo as despesas legais incidentes.

**5.2** - Os honorários incidirão mensalmente sobre os benefícios obtidos por meio de ajuste, recuperação, correção ou implementação dos valores repassados a título de royalties, enquanto perdurarem as ações respectivas.

**5.3** - Pelos motivos acima expostos, o presente contrato não contará com indicação de dotação orçamentária, tampouco número da nota de empenho, pois refere-se a pagamentos por êxito em ação judicial/administrativa.

**5.4** - O pagamento será realizado no prazo de 15 (quinze) dias após a efetiva comprovação do recebimento dos valores pelo município de Gravatá/PE, em total observância ao disposto na súmula nº 18 do TCE/PE, sejam eles decorrentes de concessão de tutela de urgência pelo Poder Judiciário, transação, pagamento espontâneo ou no âmbito de processo administrativo.

**5.5** - Em caso de recebimento de valores parcelados, respeitadas as devidas proporções, os honorários serão pagos de maneira igualmente parcelada.

**5.6** - Caberá, ainda, o pagamento de honorários de sucumbência processual relativa à correção monetária e outros indébitos, na hipótese de obtenção de royalties retroativos, independente do prazo de vigência da contratação.

**5.7** - Os pagamentos serão condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

- Certidões de Regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes;
- Certificado de Regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**5.8** - A contratada deverá fornecer o nome do banco, a agência e o número da conta corrente de sua titularidade na qual deverão ser feitos os depósitos relativos aos

pagamentos.

**5.9** - A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**5.10** - Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal/Fatura juntamente com a comprovação de prestação do serviço.

**5.11** - Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, por culpa única e exclusiva da Administração, será devida atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EF = 1x N x VP$$

Onde:

EF = Encargos financeiros

I= índice de atualização financeira

N = Número dias entre a data prevista para o pagamento (adimplemento da parcela) e a data do efetivo pagamento

VP = valor da parcela a ser paga

**5.12** - O índice de atualização financeira será apurado anualmente de acordo com a tabela oficial do índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicada pelo IBGE, da seguinte forma:

Considere-se "X" a porcentagem da inflação calculada.

$$I = \frac{(x)/100}{365}$$

**5.13** - A atualização financeira devida conforme esta cláusula será incluída na nota fiscal/fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

**5.14** - Em caso de erro ou omissão na nota fiscal/fatura ou em outro documento que o substitua, a atualização financeira somente será devida após as devidas retificações ou substituição, não sendo computado o prazo de retificações para efeito de atualização do valor a ser pago.

**5.15** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**5.16** - Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

**5.17** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para fazer face as despesas da presente contratação correrão por conta da:

**ÓRGÃO:** 02.00 – PODER EXECUTIVO

**UNIDADE:** 02.02 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**DESPESA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

## CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ, como entidade CONTRATANTE, obriga-se a:

- a) Exercer a fiscalização da execução do trabalho;
- b) Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata este contrato;

A EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACESSORIA JURÍDICA como CONTRATADA, deverá:

- a) Executar as atividades em conformidade com o descrito no termo de referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética.
- b) Considerar as decisões ou sugestões da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ sempre que as mesmas contribuem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos
- c) Fornecer mão de obra profissional qualificada e habilitada, disponibilizando seus currículos, e cumprir com as obrigações trabalhistas, devendo todos os profissionais de nível superior ter registros nos respectivos órgãos de classe;
- d) Arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como locação de veículo, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras;
- e) Arcar com as despesas de deslocamento e diárias de pessoal contratado na execução das atividades externas próprias;
- f) Disponibilizar dados, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com a autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ;
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações ou orientações se obriga a entender prontamente;
- h) Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salário, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamento de funcionários, equipamento de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e contratante;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato firmado;
- j) Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado pra qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da contratante.
- k) Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discrição e urbanidade na relação interpessoal;
- l) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações prestadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.

## CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - A inexecução total ou parcial dos serviços ensejará a rescisão contratual ou ajuste celebrado.

9.2 - Qualquer circunstância de rescisão contratual deverá ser formalmente motivada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com as modificações posteriores.

## CLAÚSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como, comissões, pessoal, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais taxas inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.


11.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante a execução do presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas neste instrumento.

## CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Elegem, as partes, o Foro do Município de Gravatá, Estado de Pernambuco, para discussões de litígios decorrentes do objeto deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá, 24 de novembro de 2021.



BRASÍLIO ANTONIO GUERRA  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
CONTRATANTE



S. CHAVES - ADVOCACIA  
E CONSULTORIA  
SÓCRATES VIERIA CHAVES  
CONTRATADA



VISTO JURÍDICO

### TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_